

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto para a aquisição de serviços de consultoria em otimização do processo de compras

COMP/ADG1/2022/ATEC

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de ajuste direto para a aquisição de serviços de consultoria em otimização do processo de compras.

Cláusula 2.^a

Documentos do Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

1 - O prazo de execução do Contrato é de 6 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurarão para além da cessação do Contrato.

2 – O adjudicatário obriga-se a executar a prestação de serviços objeto do contrato, nos prazos previstos na proposta.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e no contrato, o adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local de prestação dos serviços

O serviço objeto do contrato será prestado na sede da Entidade Adjudicante, sito em Edifício ATEC, Quinta da Marquesa, Parque Industrial Volkswagen, 2950-557 Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, ou remotamente nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário obriga-se, diretamente e através do pessoal por si utilizado na prestação de serviços objeto do contrato, a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou assuntos em geral de que tenha tomado ou venha a tomar conhecimento em resultado, direto ou indireto, da prestação de serviços objeto do contrato.

2 – O disposto do número anterior manter-se-á válida para além do termo do Contrato.

Cláusula 7.^a

Preço Base e condições de pagamento

- 1 – O presente procedimento tem o preço base de 9 578,64 € (nove mil quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e quatro centavos), a que acresce IVA à taxa aplicável.
- 2 – A faturação deverá ser repartida em 6 faturas, mensais, no valor de 1 596,44 €, e ser emitida mensalmente até ao quinto dia útil do mês seguinte. As faturas devem mencionar o código do procedimento COMP/ADG1/2022/ATEC.
- 3 – As quantias devidas ao adjudicatário devem ser pagas pela entidade adjudicante a 30 dias, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
- 4 - Envio de faturação eletrónica conforme indicações definidas no Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril. A solução adotada pela ATEC é o iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo adjudicatário.
- 5 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento do adjudicatário de qualquer uma das suas obrigações, a entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de uma penalidade correspondente até 10% do valor contratado por cada dia de atraso, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário com as penalidades devidas nos termos da presente cláusula.
- 4 – A aplicação das penalidades prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e todos os seguros obrigatórios e necessários para a execução do serviço contratado.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao Adjudicatário, nomeadamente quando a prestação de serviços se atrase por mais de 3 (três) meses ou o adjudicatário declare por escrito que o atraso excederá esse prazo;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- d) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
- f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- g) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, nos termos do artigo 334.º do CCP;
- j) Por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à entidade adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser realizadas nos termos do CCP.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

(João Carlos Rato Costa - Administrador)

(Paulo António Vilela Peixoto - Administrador)

ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)

Âmbito da Prestação de Serviços

A ATEC, com vista à implementação do processo de transformação digital, pretende redefinir e otimizar o processo de compras implementado, e reunir um conjunto de funcionalidades tecnológicas que garantam a boa operacionalização da mesma, de acordo com a sua dinâmica e necessidades funcionais e técnicas, com base na obrigatoriedade legal e fiscal.

Abrangência dos serviços de consultoria

1) Otimização do processo de compras:

- a) Acompanhamento na otimização, automatização e interoperabilidade de sistemas, do processo de compras da ATEC (nomeadamente de contratação pública e financeiro);
- b) Faturação eletrónica;
- c) Acompanhamento na implementação do processo de compras, junto dos parceiros da ATEC.

2) Processos de contratação pública na fase pré-contratual, contratual e pós-contratual:

- a) O acompanhamento a prestar não estará sujeito ao fornecimento de entregáveis, à exceção de relatórios de status mensal, peças atualizadas e demais documentos sempre que solicitado;
- b) As peças a revisar, estarão sujeitas a validação jurídica e serão da exclusiva responsabilidade da ATEC;
- c) Caso seja solicitado o apoio na validação jurídica em matérias complexas, esta poderá ser realizada por terceiros, e se aprovados pela ATEC, os seus custos são da exclusiva responsabilidade da ATEC e serão imputados à mesma.

3) Prazo de duração da prestação do serviço:

A prestação do serviço será válida por 6 (seis) meses, estimando-se alocar 26 (vinte e seis) dias, em regime presencial ou remoto, conforme solicitado pela ATEC.

Valor Mensal*	Valor total*	meses	dias
1.596,44€	9. 578,64€	6	26

*Acresce IVA à taxa legais em vigor